



CADERNO DE ENCARGOS

---

**Processo**

2024/300.10.005/626

**Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos no  
Concelho de Fronteira**

**Ajuste Direto**

**PREÇO BASE  
19.990,00 €**



## Índice

Índice .....	2
Secção I – Cláusulas Jurídicas .....	3
Capítulo I - Disposições gerais .....	3
Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> Decisão de Contratação e Abertura de Procedimento .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> Denominações e siglas .....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> Contrato .....	4
Cláusula 5. <sup>a</sup> Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual .....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> Prazo .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> Preço Base e Preço Contratual .....	5
Cláusula 8. <sup>a</sup> Prazo de manutenção de propostas .....	5
Cláusula 9. <sup>a</sup> Gestor do contrato .....	5
Cláusula 10. <sup>a</sup> Condições de pagamento e faturação eletrónica .....	5
Capítulo II - Obrigações contratuais .....	7
Cláusula 11. <sup>a</sup> Obrigações principais do adjudicatário .....	7
Cláusula 12. <sup>a</sup> Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato .....	9
Cláusula 13. <sup>a</sup> Informações preliminares sobre os locais .....	9
Cláusula 14. <sup>a</sup> Dever de sigilo .....	9
Cláusula 15. <sup>a</sup> Obrigações do contraente público .....	10
Cláusula 16. <sup>a</sup> Sigilo e Proteção de Dados Pessoais .....	10
Capítulo III - Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato .....	17
Cláusula 17. <sup>a</sup> Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....	17
Cláusula 18. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual do prestador de serviços .....	17
Capítulo IV – Vicissitudes Contratuais .....	18
Cláusula 19. <sup>a</sup> Penalidades contratuais .....	18
Cláusula 20. <sup>a</sup> Resolução do contrato pelo contraente público .....	20
Cláusula 21. <sup>a</sup> Força maior .....	20
Cláusula 22. <sup>a</sup> Resolução do contrato por parte do prestador de serviços .....	21
Capítulo V – Disposições Finais .....	22
Cláusula 23. <sup>a</sup> Deveres de Informação .....	22
Cláusula 24. <sup>a</sup> Direitos de propriedade intelectual .....	22
Cláusula 25. <sup>a</sup> Comunicações e notificações .....	22
Cláusula 26. <sup>a</sup> Contagem dos prazos na fase de execução do contrato .....	23
Cláusula 27. <sup>a</sup> Foro competente .....	23
Cláusula 28. <sup>a</sup> Legislação aplicável .....	23
Cláusula 29. <sup>a</sup> Modificação do contrato .....	23
Secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais .....	24
Cláusula 30. <sup>a</sup> Serviços a prestar .....	24
Cláusula 31. <sup>a</sup> Conformidade dos serviços .....	24
Cláusula 32. <sup>a</sup> Recolha de resíduos sólidos urbanos .....	24
Cláusula 33. <sup>a</sup> Exclusões .....	26
Cláusula 34. <sup>a</sup> Meios humanos .....	26
Cláusula 35. <sup>a</sup> Viaturas e equipamentos .....	27
Cláusula 36. <sup>a</sup> Requisitos mínimos .....	28
Cláusula 37. <sup>a</sup> Serviços Pontuais .....	28
Cláusula 38. <sup>a</sup> Fiscalização pela entidade adjudicante .....	28
Cláusula 39. <sup>a</sup> Relatórios .....	28
Anexo I - Listagem de contentores no concelho de Fronteira .....	29
Anexo II – Dias de Recolha .....	29
Anexo III – Localização dos contentores de RSU .....	30



## **Secção I – Cláusulas Jurídicas**

### **Capítulo I - Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.ª Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, e que tem por objecto principal a Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (doravante RSU's) no Concelho de Fronteira, de acordo com as disposições constantes na secção II – cláusulas técnicas e funcionais do presente caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para contratos Públicos), adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2012, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, os bens objeto do presente procedimento têm o seguinte Código CPV: 90511100-3, Serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos.
3. O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

#### **Cláusula 2.ª Decisão de Contratação e Abertura de Procedimento**

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, no uso das competências próprias, conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do previsto e disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril., encontrando-se devidamente cabimentada a despesa inerente ao presente contrato.

#### **Cláusula 3.ª Denominações e siglas**

Para efeitos do presente caderno de encargos, adotam-se as seguintes definições:

- a. CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, e as alterações subsequentes;
- b. Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos;
- c. Órgão competente para a decisão de contratar – Câmara Municipal de Fronteira;
- d. Entidade Adjudicante – Município de Fronteira.



- e. Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

#### **Cláusula 4.ª Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 5.ª Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual**

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

#### **Cláusula 6.ª Prazo**

1. O contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento inicia a sua vigência no dia 1 de outubro de 2024 e mantém-se em vigor pelo prazo de 60 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.



### **Cláusula 7.ª Preço Base e Preço Contratual**

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 19.990,00 € (dezanove mil, novecentos e noventa euros acrescido do IVA à taxa legal em vigor).
2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O contraente público obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 8.ª Prazo de manutenção de propostas**

O concorrente mantém a proposta apresentada pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

### **Cláusula 9.ª Gestor do contrato**

1. Cada uma das Partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que desempenha o papel de interlocutor para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor do contrato para acompanhamento da sua execução o colaborador ██████████ ██████████ ██████████ do Município de Fronteira, com o endereço eletrónico: ██████████, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

### **Cláusula 10.ª Condições de pagamento e faturação eletrónica**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações



respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Para efeitos do n.º 1, as obrigações consideram-se vencidas com a execução dos serviços por parte do prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Fronteira NIF: 501 162 941, sito na Praça do Município, 7460-110 Fronteira, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda, o respetivo número sequencial de compromisso e identificação do relatório efetuado.

5. Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

6. As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes são remetidos ao Município de Fronteira por via eletrónica – EDI, devendo ser enviadas através das plataformas eletrónicas utilizadas pelo Município: SAPHETY.

7. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n. os 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9. Os concorrentes fixam na sua proposta o prazo de pagamento, sendo que, nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 (sessenta) dias.

10. Considera-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por via eletrónica se adotado, nomeadamente, um dos seguintes procedimentos:

- a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada nos termos legais;
- b) Aposição de um selo eletrónico qualificado, nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;
- c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados, desde que os respetivos emitentes e destinatários outorguem um acordo que siga as condições jurídicas do



«Acordo tipo EDI europeu», aprovado pela Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19 de outubro.

11. Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificadores do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

## **Capítulo II - Obrigações contratuais**

### **Cláusula 11.ª Obrigações principais do adjudicatário**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;



- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
  - f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
  - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
  - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
  - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
  - l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
    - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
    - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.
4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.
5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação



do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 12.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante do Anexo deste Caderno de Encargo.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

**Cláusula 13.ª Informações preliminares sobre os locais**

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

**Cláusula 14.ª Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



5. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

#### **Cláusula 15.ª Obrigações do contraente público**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do contraente público:
  - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
  - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
  - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
  - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
  - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
  - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

#### **Cláusula 16.ª Sigilo e Proteção de Dados Pessoais**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
2. Sem prejuízo das definições estabelecidas na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, para efeitos destas condições, entende-se por:
  - a. «Responsável pelo tratamento»: aquele ou aqueles que determinam as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. Aqui é o adjudicante.
  - b. «Subcontratado» ou «subcontratante» na designação legal do artigo 28º do RGPD: aquele ou aqueles que processam dados pessoais por conta e segundo as instruções do responsável pelo tratamento. Aqui é o adjudicatário.
  - c. «Subcontratado ulterior» ou «Subcontratante ulterior»: designa qualquer subcontratante contratado pelo adjudicatário que aceite tratar dados pessoais exclusivamente destinados a atividades de tratamento a realizar em nome do responsável pelo tratamento. Aqui são os subcontratados do adjudicatário.



- d. «Instruções»: qualquer comunicação escrita, dirigida pelo(a) adjudicante ao adjudicatário ou deste ao subcontratado ulterior, ordenando que atue de determinada forma em relação aos dados pessoais. Estas instruções são suscetíveis de ser retificadas, retiradas, amplificadas, ou substituídas, em qualquer altura e mediante notificação;
  - e. «Dados Pessoais»: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
  - f. «Serviços»: significa todos os serviços que são executados pelo adjudicatário no âmbito da relação estabelecida com o adjudicante.
  - g. «Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
  - h. «Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
3. Sem prejuízo de outras normas legais aplicáveis, os serviços prestados pelo adjudicatário devem ser conformes com os seguintes parâmetros legais e normativos:
- a. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados;
  - b. Lei n.º 58/2019 de 08.08 que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados;
  - c. Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 que estabelece a Arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação;
  - d. Lei n.º 46/2018 de 13 de agosto que Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.



- e. Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança do Centro Nacional de Cibersegurança.
  - f. Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, versão atualizada do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.
4. Em conformidade com o art. 28º nº 1 do RGPD o adjudicatário ou subcontratado declara que executa medidas técnicas e organizativas adequadas ao cumprimento do RGPD assegurando a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
  5. De acordo com o nº 2 do art. 28º do RGPD, o o adjudicatário ou subcontratado não contratará outro subcontratado sem que o adjudicante tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, o adjudicatário informará quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim a oportunidade ao adjudicante de oposição a tais alterações.
  6. Para efeitos do disposto no art. 28º nº 3 do RGPD o objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, e as obrigações e direitos do adjudicante são as que resultam dos documentos contratuais.
  7. Em conformidade com o disposto na parte final e nas diversas alíneas do nº 3 do artigo 28 do RGPD, o adjudicatário assume as seguintes obrigações:
    - a. Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para fora da UE, a menos que seja obrigado a fazê-lo por lei a que esteja sujeito, informando nesse caso o adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
    - b. Assegura que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
    - c. Adota todas as medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos dados pessoais, designadamente, as exigidas nos termos do artigo 32.o e seguintes do RGPD. O adjudicatário compromete-se, mediante solicitação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias, a documentar sumariamente as referidas medidas e a disponibilizá-las ao adjudicante, através de notificação escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O adjudicatário poderá implementar, sem notificação prévia do(a) adjudicante, medidas de segurança alternativas, desde que garantam um nível de segurança adequado ao tratamento de dados pessoais em causa.
    - d. Tomando em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, o adjudicatário prestará assistência ao adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que o adjudicante cumpra a sua obrigação de dar resposta



- aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.
- e. Prestará assistência ao adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário.
  - f. Consoante a escolha do adjudicante, o adjudicatário apaga ou devolve os dados pessoais depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida pelas leis aplicáveis.
  - g. Disponibiliza ao adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no artigo 28º do RGPD e facilita e contribui para auditorias, inspeções ordenadas ou conduzidas pelo adjudicante ou por auditor por este mandatado. E informa imediatamente o adjudicante, se no seu entender, alguma instrução violar o RGPD ou outra legislação em matéria de proteção de dados pessoais.
8. Conforme previsto no artigo 28º nº 4 do RGPD, se o adjudicatário ou subcontratado contratar outro subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do adjudicante ou responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo da legislação, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas nestas condições entre o adjudicante e o adjudicatário, referidas no nº 3 do art. 28º do RGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD. Se esse outro subcontratado não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante o adjudicante, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.
9. Conforme previsto no nº 5 do art. 28º do RGPD, o facto de o adjudicatário cumprir código de conduta aprovado nos termos do RGPD ou um procedimento de certificação aprovado nos termos do RGPD, pode ser utilizado como elemento para demonstrar as garantias suficientes a que se referem os nº 1 e 4 do artigo 28º do RGPD.
10. Tal como decorre do nº 10 do art. 28 do RGPD, sem prejuízo do disposto nos artigos 82º, 83º e 84º do RGPD, o adjudicatário ou subcontratado que em violação do RGPD determinar as finalidades e os meios de tratamento é considerado como responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.
11. Em conformidade com o art. 29º do RGPD, se o adjudicatário ou qualquer pessoa que, agindo sob a autoridade do adjudicante ou do adjudicatário, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução do adjudicante, salvo se a tal for obrigado por força da legislação.



12. Se o adjudicatário fizer operações de armazenando e ou conservação de dados pessoais por conta do adjudicante, assume as seguintes obrigações:
  - a. Manterá os bancos de dados contendo dados pessoais obtidos no âmbito dos serviços prestados ao adjudicante separados de outras informações de terceiros;
  - b. Atualizará os seus registos com dados pessoais atualizados;
  - c. Registrará todos os acessos aos dados pessoais, com informações que identifiquem o usuário que acedeu aos dados, quando ocorreu o acesso (data e hora) e se o acesso foi autorizado ou negado. E registrará eventos atípicos (por exemplo, uma remoção computadorizada de um volume significativo de dados). Esses logs devem ser mantidos até que receba instruções do adjudicante para sua eliminação.
13. Se o adjudicatário realizar operações de recolha de dados pessoais diretamente dos titulares dos dados em nome do adjudicante:
  - a. Prestará as informações que devem ser fornecidas aos titulares dos dados, designadamente, em cumprimento das obrigações de transparência sobre as condições de tratamento dos dados pessoais e os direitos dos titulares dos dados;
  - b. Se o consentimento dos titulares dos dados for necessário, como deve ser prestado e comprovado;
  - c. Manterá os registos comprovativos das informações prestadas e consentimentos obtidos.
14. O adjudicatário ou subcontratado deve observar o disposto no artigo 30º nº 2 do RGPD e conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do adjudicante ou responsável pelo tratamento do qual devem constar os elementos indicados nas alíneas a), b), c) e d) dessa norma.
15. O adjudicatário ou subcontratado deve observar o disposto no artigo 32º sobre segurança no tratamento de dados pessoais incluindo o nº 4 para assegurar que qualquer pessoa singular agindo sob sua autoridade que tenha acesso a dados pessoais só procede ao tratamento mediante as instruções do adjudicante, exceto se tal for exigido por lei.
16. O adjudicatário ou subcontratado deve notificar prontamente e atuar de acordo com as instruções do adjudicante ou das autoridades competentes sobre:
  - a. Qualquer incidente de segurança ou de violação de dados pessoais;
  - b. Quaisquer pedidos de acesso a dados pessoais por autoridades policiais ou outras autoridades governamentais;
  - c. Qualquer solicitação de aplicação da lei ou das autoridades sobre informações relativas ao processamento de dados pessoais;
  - d. Qualquer solicitação recebida diretamente de um titular dos dados referente aos seus dados pessoais.
17. Em caso de violação de dados pessoais o adjudicatário está obrigado a comunicar de imediato ao adjudicante, num prazo não superior a 24 horas da tomada do conhecimento.



Nas 24 horas seguintes, o adjudicatário está obrigado a recolher e fornecer ao adjudicante as seguintes informações:

- a. O tipo de violação sofrida (relativa à confidencialidade, disponibilidade ou integridade dos Dados Pessoais).
- b. Os tipos de Dados Pessoais envolvidos na violação e o número aproximado de Titulares dos Dados Pessoais envolvidos.
- c. A gravidade das consequências para os envolvidos (por exemplo, danos físicos, morais, psicológicos ou para a reputação).
- d. As medidas adotadas para sanar a violação de dados pessoais e mitigar os seus potenciais efeitos negativos.
- e. O adjudicatário compromete-se a auxiliar o adjudicante nas atividades de comunicação aos titulares dos dados pessoais e/ou de notificação à autoridade de controlo, nos termos previstos nos artigos 33.º e 34.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações detidas pelo adjudicatário.

18. Duração das obrigações do adjudicatário e eliminação, devolução e retenção de dados:

- a. As obrigações do adjudicatário vigoram pelo mesmo período da relação contratual com o adjudicante.
- b. Estas condições têm efeitos retroativos à data de 28.05.2018 ou à data do início da relação contratual, se esta for posterior àquela e permanecerá em vigor durante a execução do contrato.
- c. Na data de cessação da relação contratual, o adjudicatário compromete-se a cessar o tratamento realizado por conta do adjudicante e a devolver ou apagar os dados pessoais, conforme seja definido pelo adjudicante, bem como as cópias dos mesmos - em papel e/ou formatos eletrónicos - que tenham eventualmente sido feitas, disponibilizando evidência da destruição quando solicitado pelo adjudicante.
- d. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário tem o direito de tratar os dados pessoais, mesmo após a cessação, para a finalidade única e exclusiva de cumprir com obrigações legais ou regulamentares específicas que lhe sejam aplicáveis, com o limite e pela duração prevista, devendo desta obrigação dar conhecimento ao adjudicante.
- e. O adjudicatário compromete-se a garantir que todos os subcontratados ulteriores cessem o tratamento de dados pessoais e devolvam ou destruam as cópias de dados pessoais, disponibilizando evidência da destruição pelos subcontratados ulteriores quando solicitado pelo adjudicante.
- f. O adjudicatário compromete-se a respeitar os prazos de conservação em arquivo dos dados pessoais de acordo com as instruções do adjudicante.
- g. Por ocasião e em face da cessação da relação contratual o adjudicatário receberá instruções do adjudicante para a reversão para o adjudicante ou para outro



subcontratado, de modo a que a transição seja o mais suave possível, não gerando quaisquer quebras ou falhas.

19. O adjudicatário incorre nas seguintes responsabilidades em relação à subcontratação do tratamento de dados pessoais:
- Caso o adjudicatário não cumpra as obrigações aqui previstas ou das normas sobre a proteção de dados e esse incumprimento determinar a aplicação de uma qualquer sanção, coima ou multa ao adjudicante, ou lhe cause algum prejuízo, dano ou despesa, o adjudicatário poderá ser diretamente responsável perante o adjudicante, ficando obrigado a indemnizar o adjudicante e a mantê-lo incólume, quando tal incumprimento lhe seja diretamente imputável e na medida da sua contribuição em concreto para o tal incumprimento.
  - A violação pelo adjudicatário das suas obrigações confere ao adjudicante o direito de resolução, sem prejuízo da indemnização pelos prejuízos e danos causados.
  - O adjudicatário compromete-se a indemnizar, e manter a adjudicante incólume relativamente a danos, despesas, custos ou encargos decorrentes de violação de dados pessoais pelo adjudicatário ou por subcontratado ulterior ou por estes gerada ou originada.
20. Cumprimento das obrigações de transparência pelo adjudicante em relação ao tratamento de dados pessoais de concorrentes e adjudicatário:
- O adjudicante efetuará o tratamento de dados pessoais de concorrentes e adjudicatário se estes forem pessoas singulares ou dos legais representantes e trabalhadores e sendo estes titulares de dados pessoais presta as seguintes informações para cumprimento das obrigações legais de transparência.
  - O adjudicante será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais e poderá ser contactado na sua sede ou através do telefone e do endereço eletrónico indicados neste procedimento.
  - O adjudicante nomeou encarregado de proteção de dados que poderá ser contactado através do email [dpo@cm-fronteira.pt](mailto:dpo@cm-fronteira.pt).
  - As finalidades e licitude do tratamento dos dados pessoais, são necessários para cumprimento de obrigações legais e para a negociação, celebração, execução e cumprimento de contrato.
  - Não é possível determinar o prazo de conservação dos dados sendo os critérios para definir esse prazo, o tempo necessário à execução e verificação do cumprimento do contrato, acrescido do prazo de arquivo da documentação previsto na legislação.
  - Mediante contacto com o adjudicante ou com o encarregado de proteção de dados poderá, de acordo com os critérios previstos na legislação, exercer os direitos de confirmação do tratamento dos dados, acesso aos dados, retificação dos dados, limitação do tratamento, apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão



- Nacional de Proteção de Dados), apagamento dos dados (“direito a ser esquecido”), portabilidade dos dados e oposição ao tratamento.
- g. A comunicação dos dados pessoais é necessária para cumprimento de obrigações legais e contratuais.
  - h. O tratamento dos dados não inclui decisões automatizadas, nem definição de perfis, nem haverá tratamento posterior dos dados para finalidades distintas das que presidiram à recolha.

### **Capítulo III - Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato**

#### **Cláusula 17.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:
  - a) A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
  - b) A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).
3. O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual do prestador de serviços**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.



3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

#### **Capítulo IV – Vicissitudes Contratuais**

##### **Cláusula 19.ª Penalidades contratuais**

1. Sempre que esteja em causa a salubridade pública ou prejuízos à circulação de veículos e peões e independentemente dos prazos, os trabalhos devem ser executados imediatamente.
2. O não cumprimento dos trabalhos propostos por parte do Adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, deverá ser por ele resolvida num prazo máximo de oito horas.
3. Ao Município de Fronteira cabe o direito de impor ao Adjudicatário penalidades e sanções pecuniárias sempre que se verifique o não cumprimento das condições do contrato da respectiva prestação de serviços.
4. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato e Caderno de Encargos por parte do Adjudicatário qualificam-se em faltas leves, graves e muito graves.
5. Serão consideradas faltas leves as seguintes faltas:
  - a) As faltas relacionadas com deficiências, falta de higiene, limpeza e imagem de estruturas e equipamentos, ou outras não abrangidas por disposições legais, mas que o Município de Fronteira entenda como lesivas da imagem e da qualidade do serviço prestado.
6. Serão consideradas faltas graves as seguintes faltas:
  - a) As faltas leves sancionadas mais do que duas vezes no mês.
  - b) Todas as paralisações na execução das tarefas previstas no contrato, resultantes de negligência do Adjudicatário.
  - c) O incumprimento das frequências dos serviços a prestar, salvo se o Adjudicatário tiver comunicado formalmente ao Município de Fronteira a ocorrência de uma situação anormal que justifique.
  - d) Não afetação permanente ao serviço de todos os recursos humanos e materiais constantes na proposta do Adjudicatário por um período superior a um dia de trabalho, salvo ocorrência de uma situação anormal que o justifique.



- e) Todas aquelas que impliquem o não cumprimento das cláusulas contratuais e que não sejam consideradas como muito graves, mas que, pela sua natureza, não sejam faltas leves, nomeadamente o incumprimento das disposições legais relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.
7. Serão consideradas faltas muito graves as seguintes faltas:
- a) A ocorrência de duas faltas graves durante um mês ou mais de três durante um período de 3 meses consecutivos.
  - b) O abandono do serviço por mais de vinte e quatro horas, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente fundamentados, como previsto na Cláusula 19.<sup>a</sup>.
8. Sempre que o Município de Fronteira detetar quaisquer infrações apresentará reclamação escrita, via email ou carta ao Adjudicatário, o qual terá de responder, também por escrito, via email ou carta no prazo de dois dias.
9. Decorrido o prazo indicado no ponto anterior, tenha ou não havido resposta por parte do Adjudicatário, o Município de Fronteira poderá impor ao Adjudicatário as seguintes sanções:
- a) As faltas leves serão sancionadas através de reclamação escrita por parte do Município de Fronteira, podendo também impor-se multa, até ao valor de 1% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
  - b) As faltas graves são sancionadas com uma multa de valor de 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
  - c) As faltas muito graves são sancionadas com multa de valor de 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
10. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês que seja decidido pelo Município de Fronteira a sua aplicação.
11. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fronteira exija uma indemnização pelo dano excedente.
12. As sanções pecuniárias aplicadas pelo Município de Fronteira serão comunicadas por escrito ao Adjudicatário.
13. Em todas as situações acima referidas, e em face da gravidade da situação para a saúde, higiene e salubridade pública, pode o Município de Fronteira substituir-se ao Adjudicatário para efetuar os trabalhos incluídos nesta prestação de serviços a fim de regularizar a situação. Nestes casos, além das sanções pecuniárias citadas nos itens anteriores serão imputados ao Adjudicatário os encargos resultantes da manutenção dos serviços, mas também quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da prestação de serviços.
14. O Adjudicatário é exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, por ações ou omissões praticadas com incúria, negligência, dolo e/ou não cumprimento do contrato e Caderno de Encargos, cometidas pelos seus agentes, na execução dos trabalhos da prestação



de serviços e por acusa desse exercício, cabendo-lhe o pagamento de eventuais indenizações.

15. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

16. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

#### **Cláusula 20.ª Resolução do contrato pelo contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 2 dias na prestação dos serviços objeto do contrato ou o prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.

2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçãõ da atividade;
- e) Condenaçãõ, por sentençã transita da em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao prestador de serviços e não implica a repetiçãõ das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

#### **Cláusula 21.ª Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;



- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 22.ª Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



## **Capítulo V – Disposições Finais**

### **Cláusula 23.ª Deveres de Informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

### **Cláusula 24.ª Direitos de propriedade intelectual**

1. Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

### **Cláusula 25.ª Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.



#### **Cláusula 26.<sup>a</sup> Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup> Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup> Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento précontratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup> Modificação do contrato**

1. De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, a modificação do contrato pode ocorrer quando por modificação legal seja necessário alterar ou acrescentar o tipo de fluxos de resíduos a recolher.
2. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes, uma vez que não pode revestir forma menos solene do que do contrato.



## Secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais

### Cláusula 30.<sup>a</sup> Serviços a prestar

1. Pretende-se a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Recolha de resíduos sólidos urbanos.
2. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

### Cláusula 31.<sup>a</sup> Conformidade dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

### Cláusula 32.<sup>a</sup> Recolha de resíduos sólidos urbanos

1. Sem prejuízo de outros trabalhos tidos como regulares no âmbito dos serviços de higiene urbana, as tarefas a desenvolver pelo adjudicatário serão as necessárias à garantia da correta execução dos aludidos serviços, e designadamente as seguintes:
  - a) Efetuar a recolha de resíduos sólidos urbanos em todos os contentores de superfície de 800L e 1100L, colocados no espaço público e identificados nas plantas (Anexo III), bem como dos resíduos que se encontrem espalhados na área adjacente a estes, incluindo os que caem durante a operação de recolha, de modo a que os contentores e a área contígua fiquem, impecavelmente, limpos após a recolha de RSU.
  - b) Assegurar que durante as operações de recolha e transporte não ocorram dispersões ou derrames de resíduos (sólidos e ou líquidos). Caso ocorram estas situações terá o adjudicatário de proceder de imediato à remoção dos resíduos e à limpeza a que haja lugar.
  - c) O número de contentores instalados para o serviço de recolha e transporte é, atualmente, de 182 (Anexo I) – poderá ser variável de acordo com o que se entender mais ajustado à mais eficaz e higiénica recolha dos respetivos resíduos.
2. Dos contentores a que se refere o número anterior, a recolha deverá ser efetuada 3 dias em todas as freguesias do concelho de Fronteira, isto para os meses em questão
3. As Recolhas espaço rural (Montes), pelo menos 1 vez por semana.
4. A frequência referida poderá ser alvo de alteração perante proposta a apresentar pela adjudicatária, a qual deverá ser aprovada pelo Município de Fronteira.
5. Os dias das recolhas programadas, no serviço regular constam no anexo III e as mesmas devem ser realizadas em horário diurno, com início as 6 horas.
6. Neste procedimento concursal as quantidades de resíduos sólidos urbanos (RSU), a recolher em toda a área do Concelho de Fronteira e a depositar na VALNOR – Valorização e



Tratamento de Resíduos Sólidos S.A. - Aterro Sanitário de Avis são de, aproximadamente, 3.000 toneladas durante os 24 meses de vigência do contrato.

7. A nível indicativo no Anexo II apresentam-se quadros com as quantidades de resíduos sólidos urbanos (RSU) recolhidos em toda a área do Concelho de Fronteira e encaminhados para a VALNOR – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S.A. - Aterro Sanitário de Avis nos anos de 2015 a 2021 e primeiros 9 meses do ano de 2022.

8. O local de deposição deverá ser a VALNOR – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S.A. - Aterro Sanitário de Avis, no Concelho de Avis. Os custos de deposição e tratamento dos resíduos são da responsabilidade do Município de Fronteira.

9. O horário de recolha deverá ter em atenção o horário de funcionamento do local de deposição.

10. O Município de Fronteira reserva-se o direito de retirar, instalar ou deslocar equipamento, dando conhecimento ao adjudicatário que terá de assegurar as operações de recolha e lavagem dos novos equipamentos.

11. O prestador de serviços não deverá proceder à alteração da localização dos contentores sem o prévio consentimento do Município de Fronteira.

12. Constituirá obrigação do prestador de serviços proceder ao correto manuseamento dos contentores (colocação nos locais devidos em condições de segurança, manter as tampas fechadas, devidamente travados, manter as portas comerciais dos contentores enterrados devidamente fechadas, etc.) de modo que não seja colocada em causa a segurança dos munícipes. Os riscos que daí possam resultar a terceiros serão da exclusiva e integral responsabilidade do adjudicatário.

13. Sempre que o adjudicatário detete qualquer resíduo, indevidamente, depositado junto aos contentores, como sejam resíduos de construção e demolição, resíduos volumosos fora de uso, vulgarmente denominados de “monos” ou “monstros domésticos” tem a obrigação de participar esta ocorrência, o mais breve possível, ao Município de Fronteira.

14. O transporte e deposição dos resíduos no destino final realizar-se-á no mesmo dia da recolha.

15. Não será permitida a transferência de resíduos de um veículo para outro. Esta operação em caso de absoluta necessidade, só poderá ocorrer em locais autorizados pela entidade adjudicante, e proceder-se-á de modo a que não ocorram derrames e cheiros desagradáveis.

Os veículos de serviço estacionarão de modo a não obstruírem o trânsito local e respeitarem as regras de trânsito.

16. Nas festas ou outros eventos similares serão instalados pela entidade adjudicante contentores de RSU, de modo a garantir a satisfação integral das necessidades resultantes do aumento temporário da produção de resíduos e deverá ser efetuada a sua recolha e caso se revele necessário ser reforçada.



17. Nos feriados o serviço de recolha de RSU deverá ser sempre assegurado, no entanto pode ser antecipado ou efetuado no dia a seguir, a acertar caso a caso com o Município de Fronteira.
18. Os mapas de programação de trabalhos podem, em qualquer altura, ser alterados a pedido da entidade adjudicante, tendo em consideração o interesse público.
19. O adjudicatário poderá introduzir alterações aos mapas de programação de trabalhos, desde que sejam, previamente, aprovadas pela entidade adjudicante.
20. Os custos de deposição dos resíduos provenientes da recolha são da responsabilidade do Município de Fronteira, devendo, para o efeito, o adjudicatário proceder à sua pesagem diária.
21. O adjudicatário obriga-se a pesar os RSU recolhidos e disponibilizar, mensalmente, o original dos talões de pesagem à entidade adjudicante, para além do mapa das pesagens efetuadas durante cada um dos dias da semana, que deverá acompanhar a fatura.

#### **Cláusula 33.<sup>a</sup> Exclusões**

Excluem-se do âmbito desta prestação de serviços a recolha:

- a) De produtos de entulho, terras, escombros e resíduos de obras (RCD's);
- b) De resíduos verdes urbanos;
- c) De resíduos hospitalares perigosos;
- d) De resíduos de carácter meramente industrial;
- e) Recolha seletiva multimaterial.

#### **Cláusula 34.<sup>a</sup> Meios humanos**

1. O adjudicatário deverá apresentar um plano da mão-de-obra que irá executar a prestação de serviços.
2. O pessoal deverá ser portador de identificação e ter um comportamento adequado e de correção não só com a população, como também com os responsáveis da entidade adjudicante.
3. O pessoal afeto à prestação de serviços deverá ter vestuário e calçado adequado, de forma a cumprir com as normas em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
4. O prestador de serviços é responsável por quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos e materiais, acidentes corporais ou outros que sejam da responsabilidade dos seus funcionários.
5. Serão por conta e responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal que ficará afeto à presente prestação de serviços.
6. Os meios humanos afetos à prestação de serviços deverão ser os seguintes:
  - a) Uma equipa de recolha de RSU afeta a 100%, constituída por 1 motorista e 2 cantoneiros;



- b) Um encarregado a tempo parcial;
  - c) Um mecânico a tempo parcial conforme as necessidades.
7. Aquando da contratação de pessoal afeto à prestação de serviços e no caso de currículos semelhantes para a execução das mesmas tarefas deverão ter prioridade de contratação a mão-de-obra residente no Concelho de Fronteira.
8. Deverá ser estabelecida uma estrutura de pessoal no Concelho de Fronteira que permita dar cumprimento aos objetivos propostos e às exigências deste caderno de encargos.

### **Cláusula 35.ª Viaturas e equipamentos**

1. As viaturas a afetar exclusivamente ao serviço de:
  - a) Recolha e transporte de RSU a destino final VALNOR – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S.A. - Aterro Sanitário de Avis;
2. Deverão possuir as características técnicas adequadas ao tipo de serviço a prestar e adaptadas às características das vias onde deverão circular, comprometendo-se ainda o adjudicatário a manter viaturas de reserva em número suficiente, de forma a impedir que perante a ocorrência de qualquer contingência ou avaria ocorram quaisquer vicissitudes na prestação do serviço aos utentes, de modo a que todos os serviços sejam realizados em conformidade com a legislação em vigor.
3. Na via de acesso ao aterro sanitário existe a limitação de 19 ton.
4. Todas as viaturas deverão cumprir, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação e regulamentos aplicáveis no âmbito da recolha de resíduos e normas de Higiene e Segurança.
5. As viaturas devem ser estanques, não sendo permitido a escorrência de lixiviados na via pública.
6. Todas as viaturas e equipamentos deverão conter a identificação do adjudicatário através de aplicação de um logótipo.
7. As viaturas e equipamentos devem circular, obrigatoriamente, em perfeito estado de conservação e estarem dotadas de boas condições de funcionamento, não só ao nível mecânico, como também de pintura, sinalização e sistemas de segurança.
8. Os objetos de valor encontrados nos resíduos deverão ser entregues ao Município de Fronteira.
9. Os serviços prestados deverão ser executados com os seguintes equipamentos:
  - a) A recolha de RSU deverá ser executada com uma viatura de recolha traseira, adaptada para a recolha dos equipamentos de superfície, com sistema de elevação DIN e ochsner ;
10. O adjudicatário deve indicar o plano de viaturas e as respetivas matrículas, incluindo as viaturas de substituição, máquinas e equipamentos a utilizar, os dados técnicos de acordo com as funções a desempenhar.



### **Cláusula 36.ª Requisitos mínimos**

Ser titular de certificados que demonstrem a adoção de uma correta gestão de serviços de recolha de resíduos e limpeza urbana, nomeadamente, no âmbito das normas NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, OH SAS 18001.

### **Cláusula 37.ª Serviços Pontuais**

1. O prestador de serviços obriga-se a executar, de acordo com o presente caderno de encargos, todos os serviços pontuais (três) que possam vir a ser solicitados pelo Município de Fronteira.
2. Tratando-se de serviços da mesma espécie dos adjudicados, mas a executar em condições diferentes, o adjudicatário deverá apresentar na proposta de preços e de condições de execução valores unitários/serviço pontual. Estes serviços à semelhança dos regulares devem ser realizados em horário diurno, com início as 6 horas.

### **Cláusula 38.ª Fiscalização pela entidade adjudicante**

1. Os serviços prestados pelo prestador de serviços são fiscalizados pelos serviços da Unidade Técnica Operacional da Câmara Municipal de Fronteira, que poderão efetuar as inspeções que, para o efeito, considerem necessárias.
2. Durante as ações de fiscalização, caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será feito registo do mesmo, por escrito, sendo comunicado, no próprio dia, ao prestador de serviços, ao qual será concedido o prazo que a entidade adjudicante tenha como adequado, para a reposição da normalidade.

### **Cláusula 39.ª Relatórios**

1. O adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante, a partir do início do contrato e até ao fim da sua vigência, os seguintes relatórios em formato papel e digital:
  - a) Relatório mensal a apresentar até ao quinto dia útil do mês seguinte
  - b) Resumo da atividade durante o mês, indicando o número de trabalhadores, ferramentas, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados;
  - c) Relatórios de pesagens de quantidades de resíduos indiferenciados recolhidos mensalmente, em contentores de superfície, de acordo com o ticket, emitido pela VALNOR – Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A., Aterro Sanitário de Avis (quadros em Excel);
  - d) Relatórios com indicação dos contentores que foram mudados de local, datas de execução do serviço e resposta às solicitações da entidade adjudicante;
  - e) Relatórios das quantidades de contentores lavados, segundo a tipologia, por localidade, referindo a data de execução (quadros em Excel);



2. O prestador de serviços ficará obrigado a apresentar à entidade adjudicante, até ao final do prazo contratual, por forma a que o Município de Fronteira, na condição de entidade gestora RSU (baixa), possa dar cumprimento às imposições da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos (ERSAR), a saber:

- a) Relatórios das quantidades de resíduos indiferenciados recolhidos mensalmente, em contentores de superfície (quadros em Excel);
- b) Combustível consumido por cada viatura de recolha (dia de colocação de combustível) e Km percorridos com cada abastecimento;
- c) Emissões de CO<sub>2</sub> das viaturas de recolha de RSU (kgCO<sub>2</sub>);
- d) Listagem atualizada do número de contentores, localização georreferenciada e quadro em Excel.

2- Para além dos elementos solicitados nas subalíneas do número anterior, a entidade adjudicante reserva-se o direito de poder solicitar elementos adicionais, sempre que necessário.

**Anexo I - Listagem de contentores no concelho de Fronteira**

Localidade	800L	1100L	TOTAL
Fronteira	28	56	84
Cabeço de Vide	17	37	54
Vale de Maceiras	1	10	11
Vale de Seda	9	6	15
São Saturnino	3	1	4
Montes	14	0	14
<b>TOTAL</b>	<b>72</b>	<b>110</b>	<b>182</b>

**Anexo II – Dias de Recolha**

**Recolhas espaço urbano**

Recolhas, Outubro e Novembro: 3 dias/semana

Segundas-feiras: Todo o concelho

Terças-feiras:

Quartas-feiras: Todo o concelho



Quintas-feiras:

Sextas-feiras: Todo o concelho

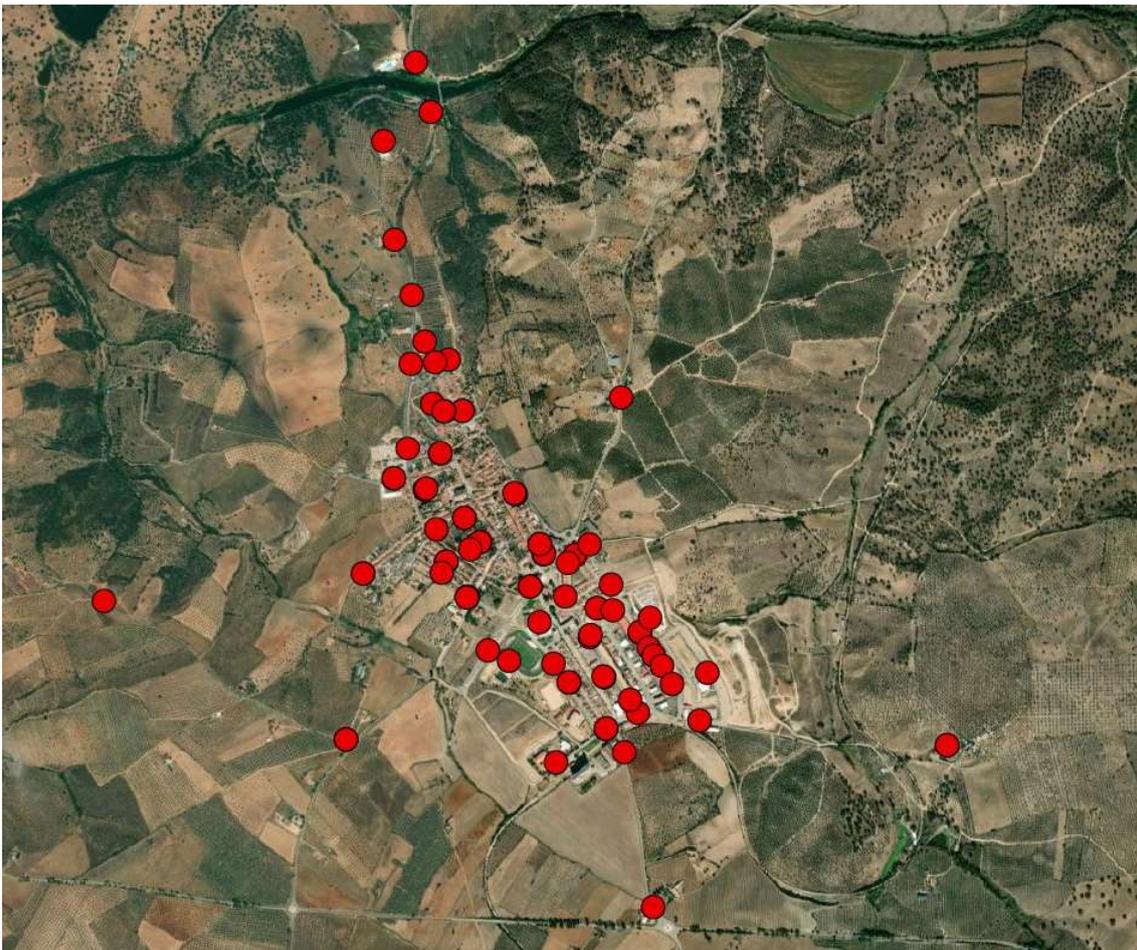
Sábados:

**Recolhas espaço rural (Montes)**

Recolha mediante pedido por parte dos proprietários/ Município, caso não se verifiquem pedidos, pelo menos 1 vez por semana.

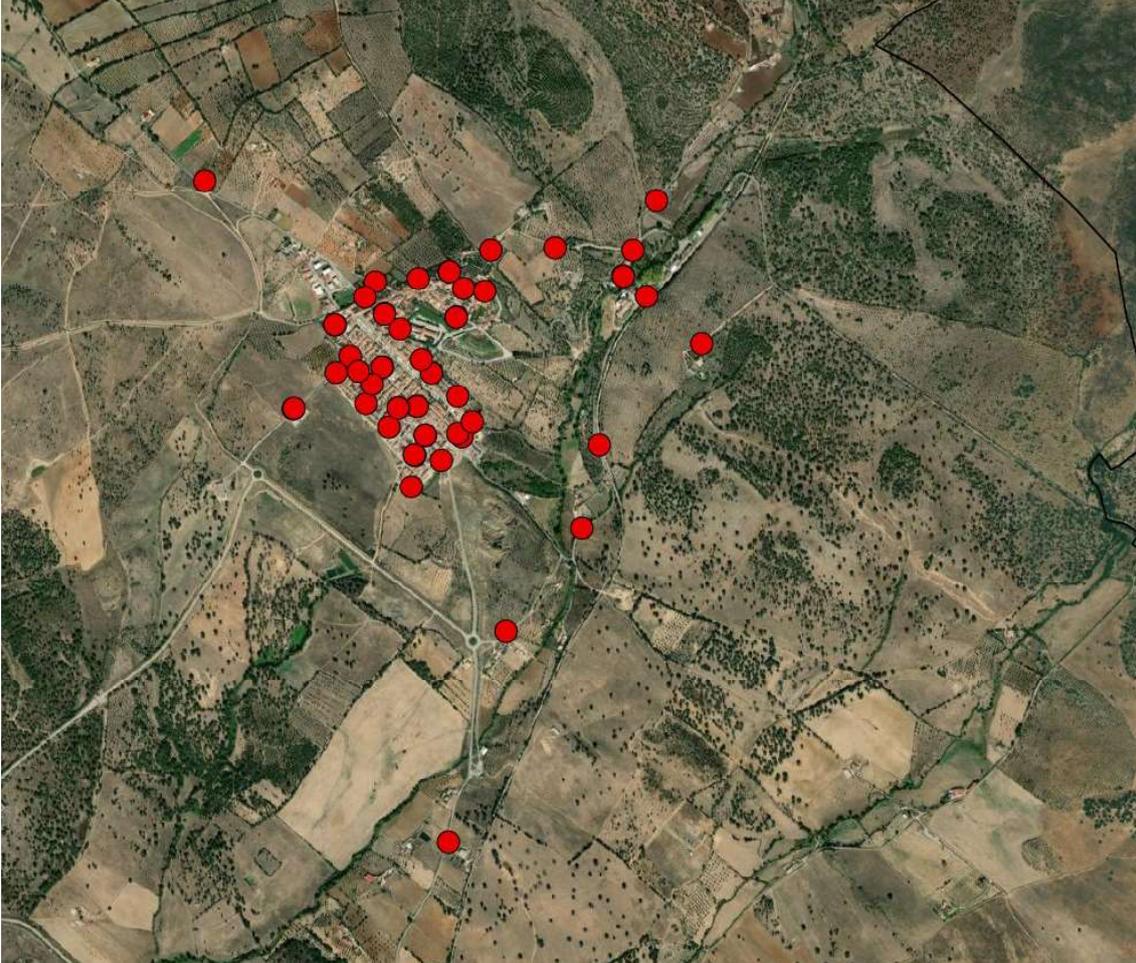
**Anexo III – Localização dos contentores de RSU**

**Freguesia de Fronteira**



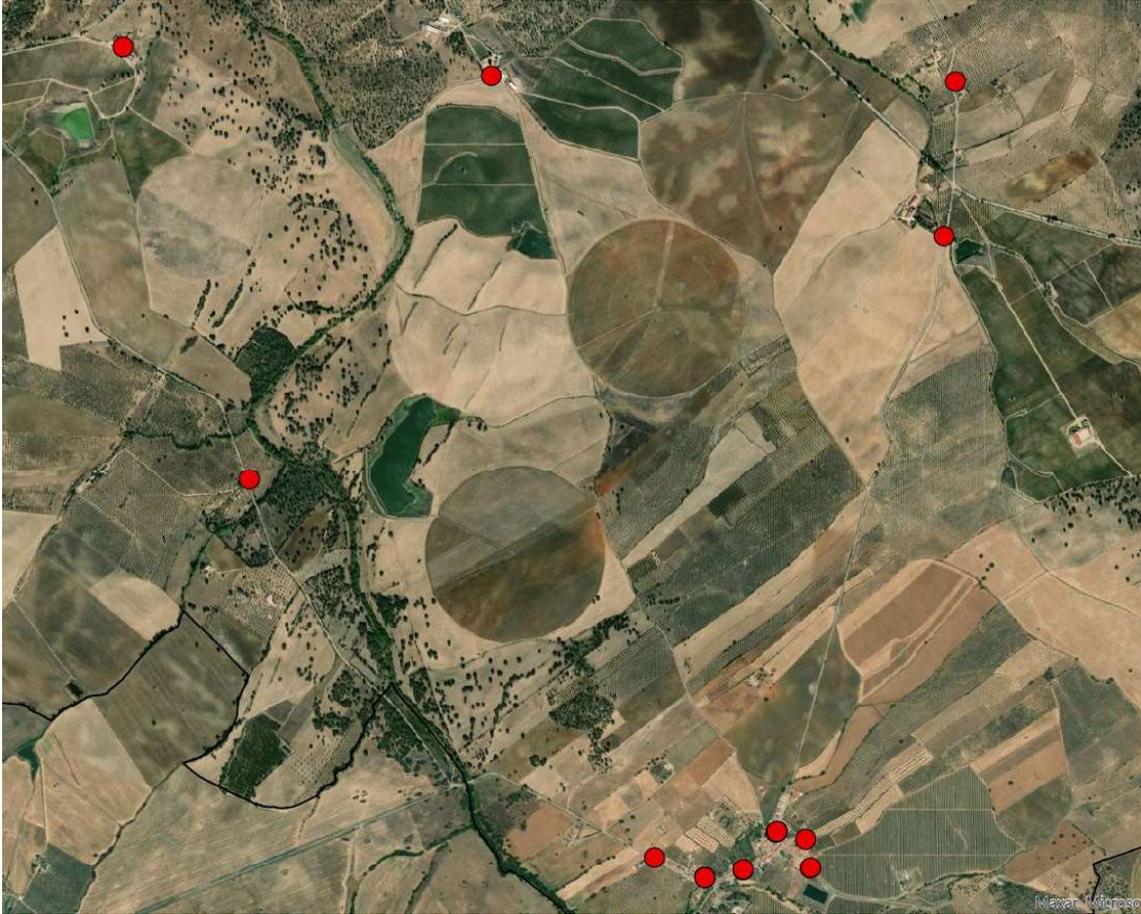


Freguesia de Cabeço de Vide





**Freguesia de São Saturnino (Vale de Maceiras)**



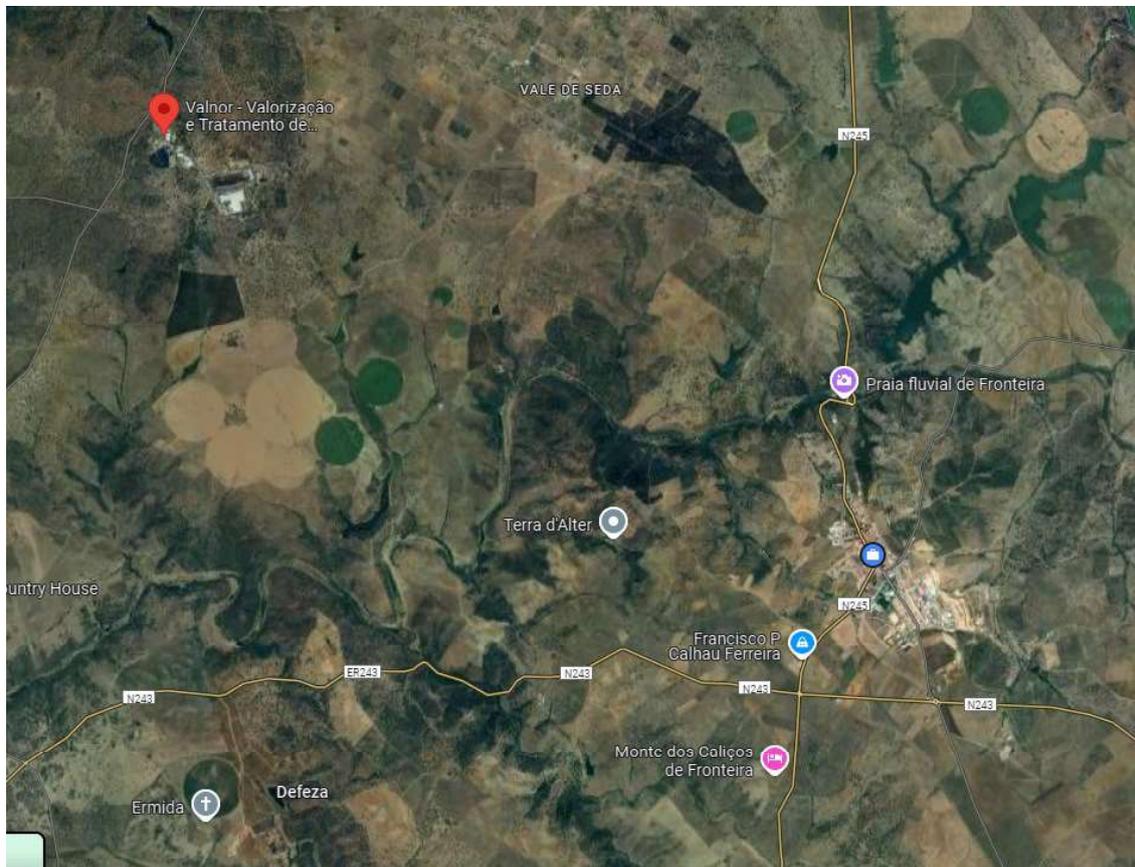


Vale de Seda





### Localização da VALNOR



O Presidente da Câmara

**ROGERIO DAVID SADIO DA SILVA** Digitally signed by ROGERIO DAVID SADIO DA SILVA  
Date: 2024.09.11 10:44:14 +01:00

Rogério David Sadio da Silva

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



**ANEXO VII do CCP**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º)

1 — Entende -se por «Especificação técnica»:

- a) No caso dos contratos de empreitada de obras públicas, a totalidade das prescrições técnicas constantes, nomeadamente, dos documentos do procedimento, que definem as características exigidas ao material ou produto e que permitem caracterizá-los de modo a que correspondam à utilização a que a entidade adjudicante os destina; essas características incluem os níveis de desempenho ambiental e climático, a conceção que preveja todas as utilizações (incluindo a acessibilidade por parte das pessoas com deficiência) e a avaliação da conformidade, o desempenho, a segurança ou as dimensões, incluindo os procedimentos relativos à garantia de qualidade, a terminologia, os símbolos, os ensaios e métodos de ensaio, a embalagem, a marcação e a rotulagem, as instruções de utilização, bem como os procedimentos e métodos de produção em qualquer das fases do ciclo de vida dos trabalhos; as características incluem igualmente as regras de conceção e cálculo dos custos, as condições de ensaio, de controlo e de receção das obras, bem como as técnicas ou métodos de construção e todas as outras condições de carácter técnico que a autoridade adjudicante possa exigir, por meio de regulamentação geral ou especial, no que respeita às obras acabadas e aos materiais ou elementos integrantes dessas obras;
- b) No caso de contratos de aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, uma especificação constante de um documento que define as características exigidas a um produto ou a um serviço, tais como os níveis de qualidade, os níveis de desempenho ambiental e climático, a conceção que preveja todas as utilizações (incluindo a acessibilidade por parte das pessoas com deficiência) e a avaliação da conformidade, o desempenho, a utilização do produto, a segurança ou as dimensões, incluindo as prescrições aplicáveis ao produto no que se refere ao nome sob o qual é vendido, a terminologia, os símbolos, os ensaios e métodos de ensaio, a embalagem, a marcação e rotulagem, as instruções de utilização, os procedimentos e métodos de produção em qualquer fase do ciclo de vida do produto ou serviço e os procedimentos de avaliação da conformidade.